



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N°
4.617, DE 2020**

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para obrigar a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observarem a política de cotas em estágio para pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.....
.....

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo também deverá ser observado pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive por empresas públicas, sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2021.

**Deputada Rejane Dias
Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210801970900>

01970900
* C D 210801970900 *